



OF. 130/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC	
Protocolado as fls. do livro nº _____	
Req. Nº <u>4937</u>	em <u>14</u> / <u>12</u> / 20 <u>17</u>
Pago cfe. Guia nº _____	

Joaçaba, 14 de dezembro de 2017.

Prezado Senhor,

Objetivando participar do processo licitatório nº. 80/2017/PMJ, relativo à concorrência 007/2017/PMJ, tendo como objeto: permissão para a exploração do serviço público de remoção e guarda de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infrações de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, cuja abertura está prevista para o dia 19 de dezembro de 2017, as 14:30 horas, na sede da prefeitura do município, vem tempestivamente, solicitar esclarecimentos que se seguem:

1 - DO PRAZO DA CONCESSÃO.

O item 10.2 do edital estabelece que: **"10.2. O Termo de Permissão proveniente do presente processo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, na forma do disposto art. 8º do Decreto 3.961/2011 alterado"**.

Já o Decreto nº. 3961/2011, que regulamenta a concessão para exploração do serviço público de remoção e guarda de veículo no Município de Joaçaba, em seu art. 8º. estabelece que **"O prazo da concessão a que se refere o §1º. do art. 1º. será de cinco (5) anos, na forma do disposto pelo art. 2º. da Lei 4.171/2011, podendo ser prorrogado por 12 meses, consecutivamente até que se atinja um total de cinco (5) anos de prorrogação"**.

Contudo, a Lei nº. 4.171/2011, que dispõe sobre autorização para o executivo municipal abrir concorrência pública para exploração dos serviços de transporte por guincho e guarda em pátio, para recolhimento de veículo apreendidos, em seu art. 2º. estabelece que **"A concessão de que trata a presente Lei será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos"**.

Considerando que a Lei nº. 4.171/2011 estabelece o prazo de 05 anos e não menciona a possibilidade de prorrogação, o Decreto e o Edital não poderiam inovar quanto a prorrogação.

Pergunta: É correta essa interpretação em relação ao prazo de concessão e prorrogação?

Ao
Ilustríssimo Senhor
Diretor do Departamento de Licitações
Da Prefeitura Municipal de Joaçaba
JOAÇABA - SC

2 – DAS TARIFAS

O Decreto n°. 3961/2011, regrou em seu art. 12:

“DA POLÍTICA TARIFÁRIA E RECEITAS DO SISTEMA

Art. 12. Fica estabelecido o preço público a ser cobrado dos proprietários ou possuidores de veículos notificados e/ou apreendidos por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro para a prestação dos serviços públicos de remoção e guarda de veículos no Município de Joaçaba, conforme especificado no Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

§1°. Caberá à concessionária efetuar a cobrança do preço público referente à guarda, a remoção e a diária diretamente do proprietário do veículo.

§2°. Os valores referentes à guarda previstos no Anexo único são mensais, e serão fracionados de acordo com o número de dias que o veículo permanecer sob a responsabilidade da concessionária.”

Contudo, as tarifas foram estabelecidas pelo Decreto n°. 4137/2012 (que alterou a redação do Decreto 3961/2011), em 23/08/2012, ou seja, há mais de 05 anos, sem sofrerem qualquer reajuste, portanto, totalmente desatualizadas, e impraticáveis.

Abaixo podemos constatar a inflação a partir de agosto/2012 até novembro/2017:

INFLAÇÃO - INPC 08/2012 A 11/2017												
MÊS	2.012		2.013		2.014		2.015		2.016		2.017	
	NO MÊS	ACUMU LADO	NO MÊS	ACUMU LADO	NO MÊS	ACUMU LADO	NO MÊS	ACUMU LADO	NO MÊS	ACUMU LADO	NO MÊS	ACUMU LADO
JANEIRO			0,92%	4,06%	0,63%	9,53%	1,48%	17,33%	1,51%	30,60%	0,42%	37,70%
FEVEREIRO			0,52%	4,60%	0,64%	10,23%	1,16%	18,69%	0,95%	31,84%	0,24%	38,03%
MARÇO			0,60%	5,22%	0,82%	11,13%	1,51%	20,49%	0,44%	32,42%	0,32%	38,47%
ABRIL			0,59%	5,85%	0,78%	12,00%	0,71%	21,34%	0,64%	33,27%	0,08%	38,58%
MAIO			0,35%	6,22%	0,60%	12,67%	0,99%	22,54%	0,98%	34,58%	0,36%	39,08%
JUNHO			0,28%	6,51%	0,26%	12,97%	0,77%	23,49%	0,47%	35,21%	-0,30%	38,67%
JULHO			-0,13%	6,38%	0,13%	13,11%	0,58%	24,20%	0,64%	36,07%	0,17%	38,90%
AGOSTO	0,45%	0,45%	0,16%	6,55%	0,18%	13,32%	0,25%	24,51%	0,31%	36,50%	-0,03%	38,86%
SETEMBRO	0,63%	1,08%	0,27%	6,83%	0,49%	13,87%	0,51%	25,15%	0,08%	36,61%	-0,02%	38,83%
OUTUBRO	0,71%	1,80%	0,61%	7,48%	0,38%	14,30%	0,77%	26,11%	0,17%	36,84%	0,37%	39,35%
NOVEMBRO	0,54%	2,35%	0,54%	8,07%	0,53%	14,91%	1,11%	27,51%	0,07%	36,93%	0,18%	39,60%
DEZEMBRO	0,74%	3,11%	0,72%	8,84%	0,62%	15,62%	0,90%	28,66%	0,14%	37,13%		

Aplicando apenas a inflação medida no período, de agosto/2012 a novembro/2017, o reajuste seria de 39,60% (trinta e nove vírgula sessenta por cento), mas nem a legislação municipal e nem o Edital estabelecem critérios referente ao reajuste.

Aplicando tal índice obtemos os seguintes valores:

CÁLCULO DE DEFASAGEM					
ESPECIFICAÇÃO DA TARIFA	Valor em 08/2012	CORREÇÃO	VALOR CORRIGIDO ATÉ 11/2017	VALORES DO EDITAL	DEFASAGEM EM R\$
I. Remoção					
Motocicleta	80,00	39,60%	111,68	80,00	31,68
Veículos de passeio	85,00	39,60%	118,66	85,00	33,66
Veículos utilitário (camionetes) até 4.000 quilos	110,00	39,60%	153,56	110,00	43,56
ônibus e caminhões	190,00	39,60%	265,24	190,00	75,24
II. Guarda					
Motocicleta	25,00	39,60%	34,90	25,00	9,90
Veículos de passeio	35,00	39,60%	48,86	35,00	13,86
Veículos utilitário (camionetes) até 4.000 quilos	45,00	39,60%	62,82	45,00	17,82
ônibus e caminhões	70,00	39,60%	97,72	70,00	27,72
III. Diária					
Motocicleta	15,00	39,60%	20,94	15,00	5,94
Veículos de passeio	20,00	39,60%	27,92	20,00	7,92
Veículos utilitário (camionetes) até 4.000 quilos	30,00	39,60%	41,88	30,00	11,88
ônibus e caminhões	50,00	39,60%	69,80	50,00	19,80

Verifica-se, portanto, que os valores a serem aplicados encontram-se defasados, devendo ser atualizados.

3 – DA INEXISTÊNCIA DE CRITÉRIO DE REAJUSTE DA TARIFA NO EDITAL

A Lei Federal n°. 8666/1.993, em seu art. 40, estabelece que:

“Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

[...]

***XI - critério de reajuste**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do*



adimplemento de cada parcela;" (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifamos)

O Edital CC nº. 07/2017/PMJ está em desacordo com a Lei Federal nº. 8666/1.993, uma vez que deve não prevê critério do reajuste.

4 - DO PRAZO DE INÍCIO DE OPERAÇÃO

O item 1.2.2.1 do edital determina que a licitante deverá ***"Comprovar o pleno atendimento dos requisitos previstos nos artigos 6º, 13 e 14 do Decreto 3.961/2011 e alterações (Anexo I), em até 30 (trinta) dias contados da homologação do presente processo, sob pena de decair do direito de contratação e aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93"***.

No item 3.1 do Anexo II – Termo de referência determina que ***"As atividades relacionadas aos serviços deverão ser iniciadas em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Termo de Permissão e da emissão do Termo de Conformidade das instalações."***

Na eventualidade da licitante vencedora ter sede em outro município, deverá obrigatoriamente, tomar medidas, cujas providências dependem de terceiros, tais como abertura de filial da empresa no município, com liberação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, e em ato contínuo, inscrição no CNPJ pela Receita Federal, para então iniciar as tratativas no sentido de implantar o pátio de recolhimento de veículos.

A construção do pátio de recolhimento de veículos envolve locação ou aquisição do imóvel, edificação de suas instalações administrativas, abrigo para os veículos recolhidos, de iluminação, segurança, monitoramento, etc., o que demanda muito tempo.

Pergunta: É possível fornecer o cronograma elaborado pelo Município que comprove que é possível iniciar a operação em 30 dias da assinatura do contrato de concessão?

5 - DA ESTRUTURA BÁSICA DO PÁTIO

O Decreto nº. 3961/2011, regrou em seu art. 6º:

"Art. 6º. O pátio de recolhimento de veículos deve ser localizado na área urbana do município de Joaçaba e deverá possuir:

[...]

II – área coberta que proporcione abrigo para, no mínimo 50 veículos;"

O Anexo II – Termo de referência, em seu item "4. Estrutura básica do pátio", estabelece que:

"4 – ESTRUTURA BÁSICA DO PÁTIO

4.1 – A instalação do local destinado a receber os veículos apreendidos deverá obedecer à legislação federal, estadual e municipal, ser previamente autorizada pelos órgãos competentes e atender ainda os requisitos a seguir:

[...]

e - Local com área coberta que proporcione o abrigo de, no mínimo, 50 (cinquenta) automóveis e, no mínimo, 50 (cinquenta) motocicletas e um pátio com condições de abrigar a demanda de veículos. [...]"

Há uma divergência entre o Decreto n°. 3961/2011 e o Anexo II – Termo de referência, no que diz respeito à área coberta.

Pergunta: A concessionária poderá ter uma área coberta que proporcione abrigo para, no mínimo 50 veículos (ao invés de abrigo para 50 (cinquenta) automóveis e 50 (cinquenta) motocicletas?)

6 - DO RESSARCIMENTO AO TÉRMINO DO CONTRATO

O edital não menciona o ressarcimento à concessionária do término da concessão. É cediço, que a licitante que vencer o certame assinará o contrato, e prestará o serviço de remoção e guarda de veículos, e que a remuneração da concessionária ocorre quando o proprietário faz o pagamento das despesas do pátio para retirar o veículo.

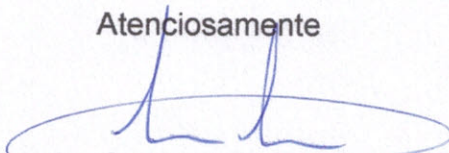
Ocorre que, ao término do contrato, certamente haverá vários veículos que encontrarão recolhidos no pátio, ou seja, veículos cujo serviço já foi prestado pela concessionária, porém, ainda não houve o respectivo pagamento pelo serviço.

Desta forma, o edital deve prever, que findo o contrato de concessão, e caso ocorra nova licitação, e outra empresa se sagre vencedora do próximo certame, que a empresa sucessora deverá providenciar o ressarcimento à concessionária, do valor referente ao serviço de remoção, guarda e diárias de todos os veículos que se encontrarem no pátio.

Pergunta: A empresa vencedora do certame (Edital CC n°. 07/2017/PMJ), ao término do contrato, terá direito ao recebimento pelos serviços prestados, como remoção, guarda, depósito e diárias pela empresa sucessora ou pelo poder concedente?

Contando com os esclarecimentos, antecipamos os nossos agradecimentos e firmamos.

Atenciosamente



Caiuá Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda.

André Luiz Cunha
Gerente Operacional